

RESOLUÇÃO Nº 6/93

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 90-12167,

RESOLVE

homologar a Portaria nº 1319, de 9.10.92 e aprovar o Regimento da Unidade de Apoio Educacional, constante do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 5 de julho de 1993. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/93 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO DA UNIDADE DE APOIO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Unidade de Apoio Educacional (UAE), vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é órgão de apoio educacional e pedagógico à comunidade universitária da UFV.

Art. 2º - A UAE tem como objetivos principais a orientação a professores e alunos, assessoria didático-pedagógica em programas e eventos educacionais, suporte de recursos audiovisuais e a realização de pesquisas e experiências pedagógicas, de forma integrada aos departamentos da UFV.

Art. 3º - A UAE poderá realizar a extensão acadêmica na forma de colaboração com outras instituições e entidades educacionais.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Estrutura organizacional

Art. 4º - A Unidade de Apoio Educacional tem a seguinte estrutura organizacional:

- Chefia;
- Setor de Expediente;
- Seção de Recursos Audiovisuais;
- Área Pedagógica.

Seção II

Do provimento de cargos

Art. 5º - A Unidade de Apoio Educacional será dirigida por um chefe, designado pelo reitor, devendo a escolha recair sobre especialista em educação.

Parágrafo único - No ato de designação do chefe da UAE será, também, designado seu substituto eventual, devendo a escolha recair sobre um dos técnicos de nível superior da UAE.

Art. 6º - Os cargos técnicos da área Pedagógica serão preenchidos por técnicos de nível superior da área de Educação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - chefia da Unidade de Apoio Educacional compete:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da UAE;
- b) elaborar plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do pró-reitor acadêmico;
- c) assessorar a administração superior em assuntos de sua competência;
- d) baixar instruções, ordens de serviço, normas técnicas e administrativas, emitir pareceres e orientações nos assuntos de sua competência;
- e) promover instrumentos de motivação do pessoal e a cooperação mútua entre as equipes, objetivando a eficácia dos serviços oferecidos;
- f) propor a realização de acordos, convênios e programas na área de atuação da UAE;
- g) prestar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- h) cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos.

Art. 8º - Ao Setor de Expediente compete:

- a) coordenar e executar os trabalhos de expediente administrativo e de recepção;
- b) redigir e datilografar ofícios, memorandos e outros documentos;
- c) manter organizados os arquivos, bem como atualizar os dados estatísticos da UAE;
- d) protocolar e distribuir processos, correspondências e demais documentos;
- e) requisitar e distribuir material de expediente e de limpeza;
- f) secretariar as reuniões convocadas pela chefia.

Art. 9º - Seção de Recursos Audiovisuais compete:

- a) auxiliar professores, alunos, técnicos e outros interessados na escolha de ilustrações de material didático;
- b) promover o treinamento de interessados na operação de equipamentos audiovisuais;
- c) confeccionar transparências, cartazes, mapas, álbuns seriados e desenhos para aprendizado coletivo e individual;
- d) montar, implementar e conservar equipamentos e recursos audiovisuais;
- e) operar equipamentos audiovisuais em salas de aulas, auditórios e outros locais, quando solicitados;
- f) controlar o empréstimo dos equipamentos e zelar pela segurança dos bens sob sua responsabilidade;
- g) executar outras tarefas afins.

Art. 10 - Área Pedagógica compete:

- a) desenvolver estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
- b) desenvolver atividades de orientação educacional;
- c) realizar experiências didático-pedagógicas de forma integrada aos departamentos da UFV;
- d) prestar assistência pedagógica à comunidade universitária;
- e) prestar assessoria didático-pedagógica a programas educacionais desenvolvidos pela UFV;
- f) participar da editoração dos periódicos mantidos pela UAE;
- g) realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As disposições contidas neste regimento serão regulamentadas por normas próprias, sujeitas à aprovação dos órgãos superiores competentes.

Art. 12 - O organograma anexo é parte integrante deste regimento.

Art. 13 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.